Ass.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Saúde, instituída pela Portaria nº 023/2018, 05 de janeiro de 2018, apresenta justificativa para contratação de empresa especializada para assinatura para acesso aos serviços do sistema de BANCO DE PREÇOS- ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, cujo valor está orçado aproximadamente em **R$ 7.990,00 mensais (sete mil e novecentos e noventa reais),** pelo período de 12 meses, necessários para atender as necessidades da secretaria de saúde, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que a contratação é essencial para oferecer ferramenta de pesquisas, comparação de preços praticados pela administração pública, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido;

Considerando que dará celeridade aos procedimentos licitatórios buscando a eficiência na administração pública na elaboração de editais e formação de preços e valores estimados;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um processo licitatório é desnecessário, pois tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o ar t. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso,** de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

> "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24**, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 **necessariamente justificadas**, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, a autoridade oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> **(...)**
> **II** – razão da escolha do fornecedor ou executante;
> **III** – Justificativa do preço;
> **(...)** "(destaque).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa *NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇOES TECNOLOGICAS*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

LTDA. não foi contingencial, mas com base na Instrução Normativa nº 05/2014, art.2º, II, baseando-se na contratação de similares de outros entes públicos .

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos da Ilustre Administrativa prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*", [1] é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no art. 26, caput, da Lei 8.666/93."[2]

Ex positis é que entendemos ser a dispensa a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidos as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa *NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda*, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço, perfazendo a proposta da empresa vencedora o valor total de R$ 7.990,00 (*Sete mil novecentos e noventa reais*) pelo período de 12 meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 09.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
Nomenclatura e Classificação Funcional Programática: 10.122.007.2.046 – Gestão das Atividades administrativas da Secretaria de Saúde
Classificação Econômica: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Dotação: 428
Fonte de Recurso: Municipal – 1211

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Karla de Oliveira Mendonça, para apreciação e posterior ratificação.

Itabaiana/SE, 02 de julho de 2018.

Vanessa Conceição Paes de Oliveira
Presidente da CPL

Odirlei Braga de Menezes
Membro

Juliana Santos Góis
Membro

Thierison Santos Costa
Membro

RATIFICO.

Em 02 de 07 de 2018.
Karla de Oliveira Mendonça
Secretária Municipal de Saúde